



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

**entre**

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

*como Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

e

**ALPER TECH LTDA.; e**

**ALPER RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA.**

*Como Fiadoras*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
11 de agosto de 2025  
\_\_\_\_\_

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 13º andar, Parte, Pinheiros CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 11.721.921/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

na qualidade de agente fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, na qualidade de fiadoras:

**ALPER TECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 158, conjunto 171, 17º andar, Centro, CEP 01008-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.786.631/0001-41, neste ato representada neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alper Tech**”); e

**ALPER RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 13º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.375.622/001-18, neste ato representada neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Alper RE**” e, quando em conjunto com a Alper Tech, as “**Fiadoras**”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Alper Consultoria e Corretora De Seguros S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **1 AUTORIZAÇÃO**

**1.1 Aprovação Societária da Emissora.** A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do Estatuto Social da Companhia; (ii) oferta pública de distribuição de debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"); e (iii) outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), foram realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 11 de agosto de 2025 ("**Aprovação Societária da Emissora**").

**1.2 Aprovação Societária das Fiadoras.** A constituição e a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), foi aprovada com base nas deliberações da (i) resolução de sócia única da Alper Tech, realizada em 11 de agosto de 2025 ("**Aprovação Societária da Alper Tech**"); e (ii) resolução de sócia única da Alper RE, realizada em 11 de agosto de 2025 ("**Aprovação Societária da RE**") e, quando em conjunto com Aprovação Societária da RE e com a Aprovação Societária da Emissora, as "**Aprovações Societárias**").

## **2 REQUISITOS**

A Emissão, a Oferta, a outorga e a constituição da Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

### **2.1 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação**

## **Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), serão considerados "**Investidores Profissionais**": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

**2.1.2** Por se tratar de oferta pública com rito automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**"), nos termos das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), e do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 15, 18 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

## **2.2 Arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP**

**2.2.1** Nos termos dos artigos 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata das Aprovações Societárias serão protocoladas para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização. Outros atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento das Aprovações Societárias e desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, observada a legislação em vigor.

**2.2.2** A Emissora e as Fiadoras se comprometem a disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia original ou cópia eletrônica (PDF), conforme o caso, da ata das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

**2.2.3** Nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a ata da Aprovação Societária da Emissora será (a) disponibilizada na rede mundial de computadores da Emissora ([www.alperseguros.com.br/debentures/](http://www.alperseguros.com.br/debentures/)) e (b) enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da Aprovação Societária da Emissora, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

### **2.3 Dispensa de Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP**

**2.3.1** A Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP.

**2.3.2** Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser disponibilizados (a) na rede mundial de computadores da Emissora ([www.alperseguros.com.br/debentures/](http://www.alperseguros.com.br/debentures/)) e (b) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM.

### **2.4 Constituição da Fiança**

**2.4.1** Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos localizado no domicílio da Emissora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), devendo ser protocolado no Cartório de RTD em até 15 (quinze) dias contados da data de suas respectivas assinaturas.

**2.4.2** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da presente Escritura de

Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos no Cartório de RTD.

## **2.5 Constituição da Cessão Fiduciária**

**2.5.1** Para fins das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 3.8.1 abaixo, a Cessão Fiduciária Primeira Série será celebrada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "**Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série**").

**2.5.2** Para fins das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo, a Cessão Fiduciária da Segunda Série será celebrada por meio do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", entre a Emissora e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus eventuais aditamentos, "**Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série**", quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série, os "**Contratos de Cessão Fiduciária**").

**2.5.3** Os Contratos de Cessão Fiduciária deverão ser levados a registro em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de sua celebração, no Cartório de RTD.

**2.5.4** Deverá ser enviada ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica (PDF) dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária devidamente registrados no Cartório de RTD, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

**2.5.5** Os eventuais aditamentos aos Contratos de Cessão Fiduciária deverão ser levados a registro no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos respectivos instrumentos, e uma via original ou cópia eletrônica (PDF), conforme o caso, deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro.

## **2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3.

**2.6.2** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social da Companhia**

**3.1.1** De acordo com seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto social a corretagem e administração de seguros de todos os ramos, incluindo de previdência social complementar e de saúde, sendo permitida a participação no capital social de outras sociedades empresárias que atuem, direta ou indiretamente, no setor de seguros e resseguros, no setor de corretagem e intermediação de seguros, incluindo a prestação de serviços correlatos, e no setor de serviços e produtos financeiros desde que devidamente autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento como a subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários emitidos por sociedades atuantes em qualquer dos setores acima referidos e, ainda, a prestação de serviços de consultoria empresarial.

#### **3.2 Número de Séries**

**3.2.1** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "**Série**", sendo as debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("**Debêntures da Primeira Série**") e as debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**").

#### **3.3 Valor Total da Emissão**

**3.3.1** O valor total da Emissão será de R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor da Emissão**"), sendo: (a) R\$275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no

âmbito das Debêntures da Segunda Série.

### **3.4 Destinação dos Recursos**

**3.4.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para (a) pré-pagamento parcial de dívidas da Emissora, conforme descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão; e o que sobejar após a liquidação das dívidas de que trata o item (a) supra, para (b) reforço de caixa e capital de giro, para suporte da estratégia de crescimento da Emissora.

**3.4.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização das Debêntures: (i) comprovação de quitação parcial da dívida, por meio do envio do comprovante de pagamento ou do respectivo comprovante de transferência dos recursos para os respectivos credores; e (ii) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, nos moldes do Anexo IV abaixo, atestando a destinação do restante dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.4.3** Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio do envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

### **3.5 Número da Emissão**

**3.5.1** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

### **3.6 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.6.1** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração da Emissão das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Liquidação**" e/ou "**Escriturador**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente liquidante da Emissão e Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures.

### **3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder definida como "**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

**3.7.2** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.7.3** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início de distribuição.

**3.7.4** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.7.5** Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**3.7.6** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.7.7** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.8** Nos termos do artigo 25, §2º da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.6.2 da presente Escritura de Emissão, as Debêntures serão alocadas exclusivamente para

Investidores Profissionais.

**3.7.9** A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional e/ou de lote suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 51, ambos da Resolução CVM 160.

**3.7.10** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

### **3.8 Garantias Reais**

**3.8.1** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), devidos pela Companhia e pelas Fiadoras em decorrência das Debêntures da Primeira Série, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série, bem como eventuais indenizações de qualquer natureza e qualquer honorário (incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão), tributo, custo ou, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da Primeira Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série ("**Obrigações Garantidas Primeira Série**"), será constituída de forma irrevogável e irretroatável, em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas da Primeira Série:

(i) cessão fiduciária sobre (a) a conta vinculada exclusiva cedida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas em garantia das Obrigações Garantidas Primeira Série ("**Conta Vinculada Primeira Série**"), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série, e sobre a totalidade dos recursos nela depositados, em que deverá passar, obrigatoriamente, recebíveis provenientes de contratos comerciais celebrados entre a Emissora e seus clientes, em que deverá passar, obrigatoriamente, recebíveis provenientes de contratos comerciais celebrados entre a Emissora e seus clientes, cuja média móvel dos últimos 6 (seis) meses, calculada mensalmente, deverá sempre representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série ("**Fluxo Mínimo Saldo Devedor**"); e (b) aplicações financeiras em valor igual ou superior ao valor correspondente às próximas 3 (três) parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("**Cessão Fiduciária da Primeira Série**").

**3.8.2** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais

ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia em decorrência das Debêntures da Segunda Série, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série, bem como eventuais indenizações de qualquer natureza e qualquer honorário (incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão), tributo, custo ou, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Segunda Série, e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série ("**Obrigações Garantidas Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Obrigações Garantidas Primeira Série, as "**Obrigações Garantidas**"), será constituída, em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas da Segunda Série:

(i) cessão fiduciária sobre a conta vinculada exclusiva cedida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas em garantia das Obrigações Garantidas Segunda Série ("**Conta Vinculada Segunda Série**", e, quando em conjunto com a Conta Vinculada Primeira Série, as "**Contas Vinculadas**") e sobre a totalidade dos recursos nela depositados, em que deverá passar, obrigatoriamente, recebíveis provenientes de determinada conta centralizadora, oriundos de contratos comerciais celebrados entre a Emissora e empresas do Grupo Bradesco nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série ("**Cessão Fiduciária da Segunda Série**", quando em conjunto com a Cessão Fiduciária da Primeira Série, a "**Cessão Fiduciária**").

**3.8.3** As disposições sobre o reforço, a substituição e a liberação da Cessão Fiduciária e dos recursos que transitam em cada uma das Contas Vinculadas, conforme aplicável, assim como sobre a notificação aos clientes e devedores dos recebíveis em garantia, e todos os demais termos e condições aplicáveis à Cessão Fiduciária, encontram-se descritos nos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

### **3.9 Garantia Fidejussória**

**3.9.1** As Fiadoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente, entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de coobrigado, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia), até a quitação integral das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código**

**Civil**"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**") ("**Fiança**" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "**Garantias**").

**3.9.2** Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**3.9.3** As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento das Obrigações Garantidas pela Companhia, fora do âmbito da B3.

**3.9.4** A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

**3.9.5** As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, após a quitação das Obrigações Garantidas, cessa qualquer obrigação de repasse aos Debenturistas. O pagamento a que se refere essa Cláusula 3.9.5 deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**3.9.6** Mediante a excussão da Fiança objetos desta Escritura de Emissão, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a

Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula.

**3.9.7** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**3.9.8** Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**3.9.9** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações no Contrato de Cessão Fiduciária, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

**3.9.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**3.9.11** As Fiadoras não serão liberadas das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração nos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimento de natureza similar.

**3.9.12** As Fiadoras declaram e garantem, nesta data, que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.

**3.9.13** As Fiadoras declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras, de forma solidária, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão.

## **4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

**4.1.1** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de agosto de 2025 ("**Data de Emissão**").

### **4.2 Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**").

### **4.3 Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**4.3.1** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

### **4.4 Conversibilidade**

**4.4.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.5 Espécie**

**4.5.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### **4.6 Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1** As Debêntures têm prazo de vigência de 5 (cinco) anos a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de agosto de 2030 ("**Data de Vencimento**").

### **4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures:**

**4.7.1** O valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

#### **4.8 Quantidade de Debêntures**

**4.8.1** Serão emitidas 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo: (a) 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série.

#### **4.9 Atualização Monetária das Debêntures**

**4.9.1** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

#### **4.10 Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização:**

**4.10.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização.

#### **4.11 Remuneração das Debêntures**

**4.11.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

**4.11.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a

Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou da data de um eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros: fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

sendo que:

Spread = 2,5000 (dois inteiros e cinquenta centésimos).

DP = número de dias úteis entre o término do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.11.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.11.4** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.5** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.11.6** A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.11.7** Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.8** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para cada uma das Séries, na forma e

nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas de cada uma das Séries, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas de cada uma das Séries representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries em segunda convocação se atingido quórum mínimo, ou no caso de ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva Série, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso. As Debêntures resgatadas da respectiva Série nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.9** O Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.11.10** As Fiadoras desde já concordam com o disposto nos itens acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nos itens acima.

#### **4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures**

**4.12.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido a partir da Data de Emissão, (inclusive), ou seja, em 20 de setembro de 2025, e a última, na Data de Vencimento, nas datas de pagamento listadas na tabela constante do Anexo II da presente Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

**4.12.2** Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

#### **4.13 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário**

**4.13.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, será pago em parcelas mensais e consecutivas, nas datas de pagamento listadas na tabela constante do Anexo II da presente Escritura de Emissão, observado que o primeiro pagamento será realizado a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, em 20 de agosto de 2027 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Amortização**", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "**Data de Pagamento**"), conforme as datas e percentuais indicados na tabela constante do Anexo II da presente Escritura de Emissão.

#### **4.14 Local de Pagamento**

**4.14.1** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.15 Prorrogação dos Prazos**

**4.15.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos

valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**4.15.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.16 Encargos Moratórios**

**4.16.1** Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.17.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

#### **4.18 Repactuação Programada**

**4.18.1** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

#### **4.19 Publicidade**

**4.19.1** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na rede mundial de computadores da Emissora ([www.alperseguros.com.br/debentures/](http://www.alperseguros.com.br/debentures/)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação ("**Avisos aos Debenturistas**"). Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

#### **4.20 Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas**

**4.20.1** Caso qualquer titular de Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### **4.21 Classificação de Risco**

**4.21.1** Não será atribuída classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

#### **4.22 Desmembramento**

**4.22.1.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total**

**5.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e, a qualquer momento, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries, em conjunto ou isoladamente, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").

**5.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata esta Cláusula independe da concordância dos Debenturistas.

**5.1.3** A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos da Cláusula 4.19.1 desta Escritura de Emissão ("**Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total**").

**5.1.4** O comunicado ou o Edital de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"); (ii) o valor devido em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, por Debênture da Série em questão, calculado nos termos da Cláusula 5.1.5. abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.5** O valor a ser pago aos Debenturistas da respectiva Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente à (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série em questão (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração da respectiva Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio *flat* de resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos do item (b), variando de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"):

<b>PRAZO</b>	<b>PRÊMIO</b>
20 de agosto de 2025 (inclusive) a 20 de agosto de 2026 (exclusive)	0,50%
20 de agosto de 2026 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (exclusive)	0,46%
20 de agosto de 2027 (inclusive) a 20 de agosto de 2028 (exclusive)	0,41%
20 de agosto de 2028 (inclusive) a 20 de agosto de 2029 (exclusive)	0,38%
20 de agosto de 2029 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,35%

**5.1.6** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) por meio do Escriturador, mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.7** Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo permitido o Resgate Antecipado Facultativo Total de cada uma das Séries, em conjunto ou isoladamente.

**5.1.8** A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total em conjunto com o Agente Fiduciário à B3 por meio de envio de correspondência escrita com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.9** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

## **5.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, independentemente da vontade dos Debenturistas ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

**5.2.2** Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio *flat* de resgate, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, variando de acordo com os percentuais descritos na tabela abaixo:

<b>PRAZO</b>	<b>PRÊMIO</b>
20 de agosto de 2025 (inclusive) a 20 de agosto de 2026 (exclusive)	0,50%
20 de agosto de 2026 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (exclusive)	0,46%
20 de agosto de 2027 (inclusive) a 20 de agosto de 2028 (exclusive)	0,41%
20 de agosto de 2028 (inclusive) a 20 de agosto de 2029 (exclusive)	0,38%
20 de agosto de 2029 (inclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,35%

**5.2.3** A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária das Debêntures (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 4.11 acima, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

**5.2.4** O comunicado ou o Edital de Amortização Extraordinária Facultativa deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para a amortização das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”); (ii) o valor devido em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, por Debênture, calculado nos termos da Cláusula 5.2.5. abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.5** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados

por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.6** O pagamento das Debêntures amortizadas por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** por meio do Escriturador, mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.7** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

### **5.3 Oferta de Resgate Antecipado**

**5.3.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, conforme o caso, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

**5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para a realização do resgate, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ("**Editais de Oferta de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 5.3.3 abaixo; (iv) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (v) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.3** Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo, e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”).

**5.3.4** Após o envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

**5.3.5** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas.

**5.3.6** A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

**5.3.7** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

## **6 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1** Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

**6.1.1** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida, acrescida dos respectivos encargos de inadimplemento;

2. caso a presente Escritura de Emissão, e/ou Contratos de Cessão Fiduciária, e/ou a Emissão de Debêntures seja revogada, rescindida, torne-se nula, inválida, inexecutável ou deixe de estar em pleno vigor, total ou parcialmente, conforme reconhecido por decisão judicial de exigibilidade imediata ou arbitral de exigibilidade imediata;

3. (a) insolvência, liquidação, dissolução, encerramento de atividades ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou das Fiadoras; (d) pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Fiadoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (f) quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, incluindo quaisquer medidas que tenham por objetivo suspender ações e execuções de dívidas da Emissora e/ou das Fiadoras, seja no Brasil ou qualquer processo similar em outra jurisdição, ou pedido de mediação e/ou conciliação, formulado nos termos do artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente do deferimento/homologação do respectivo pedido; (g) ou, ainda, pedido de qualquer procedimento análogo existente e/ou que venha a ser criado por lei ou qualquer legislação ou norma, inclusive regulatória ou administrativa, e qualquer processo similar em outra jurisdição;

4. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

5. exceto para a hipótese legal de absorção de prejuízos, houver redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

6. caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida, eficaz, exequível ou deixe de ser oponível em relação as Fiadoras e desde que não seja substituída por outra fiança aprovada pelos Debenturistas no prazo definido na Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a nova fiança;

7. questionamento judicial, arbitral ou administrativo, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou de qualquer pessoa ou entidade do Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou das Fiadoras, da existência, validade ou exequibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou documentos acessórios relacionados à operação;

8. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora, das Fiadoras e/ou de quaisquer sociedades controladas da Emissora ("Grupo Econômico"), no mercado local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), individual ou agregado, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

9. caso as declarações ou informações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão sejam comprovadamente falsas ou enganosas;

10. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária;

11. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial de exigibilidade imediata, proferida contra a Emissora e/ou Fiadoras que condene a Emissora e/ou Fiadoras ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data estipulada para pagamento;

12. se houver cisão, fusão, incorporação, ou incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou das Fiadoras que resulte em alteração do controle da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (a) se o controle indireto da Emissora e/ou das Fiadoras for mantido pela Warburg Pincus e, exclusivamente no caso de cisão, caso a sociedade cindida preste garantia fidejussória para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, (b) em caso de oferta pública inicial de ações da Emissora, desde que após a referida oferta não

exista um acionista controlador definido, exceto caso o controlador seja a Warburg Pincus ("**Reorganização Societária Permitida**"), ou (c) caso não seja uma hipótese de Reorganização Societária Permitida, for garantido o direito de resgate à Debenturista, de acordo com a determinação dos Debenturistas que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações ("**Direito de Resgate**");

13. alteração ou transferência do controle direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto na hipótese de uma Reorganização Societária Permitida ou, tal alteração ou transferência de controle direto ou indireto também gere um Direito de Resgate, e este seja observado pela Companhia.

14. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima.

**6.1.2** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

2. questionamento judicial, arbitral ou administrativo, por terceiros, da validade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou documentos acessórios relacionados à operação, conforme reconhecido por decisão judicial de exigibilidade imediata, arbitral ou administrativo com exigibilidade imediata;

3. caso as declarações ou informações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão sejam materialmente incompletas, incorretas, insuficientes, inconsistentes, imprecisas ou desatualizadas;

4. inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer outra obrigação pecuniária, que não aquelas previstas na 6.1.11, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a obrigação era devida;

5. com relação a quaisquer dos direitos e ativos da Emissora e/ou das Fiadoras em montante superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, conforme última demonstração financeira consolidada relativa ao exercício social então encerrado, conforme aplicável, rescisão, distrato, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação,

arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto com relação à outorga de garantia de cessão fiduciária de fluxo de recebíveis no âmbito de outras emissões de dívida da Emissora e desde que não comprometa o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;

6. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se (a) comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal ou, na sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias, (b) caso a Emissora e/ou as Fiadoras tenha obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, (c) por aqueles que não causam um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou (d) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas judiciais ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;

7. protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras (ainda que na condição de garantidores), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 15 (quinze) dias corridos contados da ocorrência do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) realizado(s) por erro ou má-fé, (b) cancelado(s) ou suspenso(s), (c) garantido(s) em juízo, ou (d) devidamente quitado(s);

8. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, das Fiadoras e/ou os bens objeto da Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

9. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual

ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora, exceto (a) na hipótese de entrada de novos acionistas ou sócios nas controladas da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (b) em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida;

10. arresto, sequestro, penhora ou quaisquer outras medidas com efeito similar, de natureza administrativa ou judicial, de ativos da Emissora e/ou das Fiadoras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo total da Emissora, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas e publicadas da Emissora;

11. celebração de contratos de mútuo pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou com seus acionistas, diretos ou indiretos e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam;

12. a Emissora e/ou as Fiadoras deixar de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas por auditor independente registrado na CVM: Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11; Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65; BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79 e/ou KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

13. alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme disposto em seu estatuto social e contratos sociais, conforme aplicável, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração das principais atividades atualmente praticadas pela Emissora de forma relevante, sendo permitido agregar atividades secundárias correlatas à atividade principal;

14. inadimplemento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer das sociedades de seu Grupo Econômico, de quaisquer dívidas financeiras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado nos respectivos prazos de cura;

15. violação pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, diretores ou empregados, quando agindo em nome e benefício da Emissora e/ou suas respectivas controladas, seja em um procedimento administrativo ou judicial, na instauração de um inquérito, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou em despacho ou

decisão administrativa ou judicial, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como acerca de lavagem de dinheiro;

16. não observância, pela Emissora, do índice financeiro, a ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 (“**Índices Financeiros**”), da (i) razão entre a Dívida Líquida / EBITDA Ajustado da Emissora deverá ser igual ou inferior a 2,50x; e (ii) razão entre a Dívida Líquida + Sellers Finance / EBITDA Ajustado da Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,50x, exceto na hipótese de realização de aumento de capital por meio de aporte financeiro suficiente para a manutenção da razão entre a Dívida Líquida da Companhia e demais indicadores descritos no Anexo III (“**Apuração dos Demonstrativos Financeiros**”). Referido aporte deverá ser realizado até o dia 31 de maio do mesmo ano em que for realizada a apuração dos Índices Financeiros (ou seja, 31 de maio do ano seguinte do exercício social de referência das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas para fins de cálculo dos referidos Índices Financeiros), se for o caso;

17. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro e outras remunerações, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, exceda o mínimo obrigatório estabelecido por lei ou o mínimo previsto no estatuto social da Emissora, vigente nesta data, o que for menor, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão Fiduciária, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;

**6.2** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

**6.3** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas de ambas as séries, em conjunto, a se realizar no prazo mínimo

previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **NÃO** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série.

**6.3.1** Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.4** Em caso do vencimento antecipado das Debêntures, automático ou não automático, das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures, conforme aplicável. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência de vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto não seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**6.5** A Emissora deverá informar o Agente Fiduciário quanto à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência.

**6.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula 6, a Emissora poderá, a qualquer

momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver*) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1 acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, individualmente obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer por último, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes cadastrados na CVM, acompanhadas de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas ou, na hipótese da alínea (xvi) da Cláusula 6.1.2. acima, a Emissora deverá formalizar o compromisso de aumento de capital em aporte de valor suficiente para manutenção dos indicadores financeiros descritos no Anexo III;

(b) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, justificadamente, lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

(c) quando solicitado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de declaração firmada por representantes da Emissora, de que estão adimplentes com suas obrigações, conforme aplicável, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária;

(d) exclusivamente para a Emissora, nos prazos previstos na Resolução CVM 160, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse

dos Debenturistas;

(e) fornecer dentro de no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer por último: relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração dos Índices Financeiros ("**Relatório de Índices Financeiros**"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(f) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão com 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação;

2. informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de que tenha ciência;

3. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

4. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

5. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam causar um Efeito Adverso Relevante ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

6. comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário contados da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contratos de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

7. manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados;

8. não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Cessão Fiduciária, em especial os que

possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

9. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvados os casos em que, (a) de boa-fé, esteja sendo discutida a aplicabilidade da lei, norma ou determinação nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa, e desde que (b) o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

10. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

11. constituir a Fiança, no caso das Fiadoras e a Cessão Fiduciária, na forma e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme o caso, bem como manter válidos, eficazes e livres de quaisquer Ônus anteriores à presente Escritura de Emissão, os documentos que instruem a referida Cessão Fiduciária;

12. não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre a Cessão Fiduciária de cada uma das séries;

13. observar e cumprir integralmente todas as obrigações que lhe são aplicáveis previstas na Resolução CVM 160;

14. contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Banco Depositário, a B3 e o Agente Fiduciário;

15. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

16. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que a preços de mercado, nos termos desta Escritura de Emissão;

17. arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na CVM e na

ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

18. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações (inclusive ambientais) necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto se (a) comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, subvenção, licença ou outorga vencida, dentro do respectivo prazo legal ou, na sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias; (b) caso a Emissora tenha obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; (c) por aquelas que não causam um Efeito Adverso Relevante; ou (d) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas judiciais ou administrativas, desde que, quando aplicável, tenha sido obtido efeito suspensivo;

19. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;

20. providenciar o pedido de registro dos Contratos de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos no Cartório de RTD, nos prazos estabelecidos nos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

21. manter as garantias reais sempre válida, exigível e exequível até a integral liquidação das Debêntures e adotar todas as medidas necessárias ou desejáveis para a preservação das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, a realização de qualquer reforço de garantia;

22. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emissora, encaminhar ao Agente Fiduciário cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, quando houver, e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

23. cumprir, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus acionistas pessoas físicas, administradores, diretores e empregados, quando agindo em nome ou em favor da Emissora, das Fiadoras e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, conforme aplicável ("**Representantes**"), com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à legislação ambiental, trabalhista e social, inclusive no que tange à saúde e segurança ocupacional, bem como relacionadas a violação ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional

do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto (a) as disposições questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

24. cumprir, fazer com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos Representantes, quando agindo em nome e benefício da Emissora e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico cumpram com a legislação e regulamentação que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo a escravo, incentivo à prostituição, à prática de discriminação, aos direitos da população indígena e/ou violação dos direitos silvícolas (“**Legislação de Proteção Social**”);

25. orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

26. cumprir por si, pelas sociedades de seu Grupo Econômico, conforme aplicável e envidar seus melhores esforços para que seus Representantes, subcontratados e fornecedores, quando agindo em nome e benefício da Emissora e/ou suas respectivas controladas, cumpram, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis as normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma de qualquer lei ou regulamento, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (“**Código Penal**”), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act* de 2010 e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (“**Leis Anticorrupção**”), obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração

pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

27. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa, ou que não impeçam as atividades da Emissora e desde que, o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora;

28. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

29. não realizar e nem autorizar, que seus Representantes realizem, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

30. assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

(c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental ou a Legislação de Proteção Social.

## **8 AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1 Nomeação**

**8.1.1** A Emissora constitui e nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2 Declaração**

**8.2.1** O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

1. não ter, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
2. aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
3. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Cessão Fiduciária e Cessão Fiduciária, todas as suas Cláusulas e condições;
4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
5. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
7. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas

no artigo 6º da Resolução CVM 17;

8. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

9. que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

10. que a celebração desta Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária, e o cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

11. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não identificou outras emissões em que preste serviços de agente fiduciário para a Emissora ou sociedades de seu Grupo Econômico.

12. os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os respectivos Contratos de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

13. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

14. que verificou a veracidade das informações acerca da Cessão Fiduciária, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

**8.2.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

**8.2.3** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo

sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.2.4** Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.5** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

### **8.3 Substituição**

**8.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**8.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá

comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

**8.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) a eventuais normas posteriores.

**8.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser averbado à margem do registro desta Escritura de Emissão, no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura.

**8.3.5** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.3.6** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

## **8.4 Obrigações**

**8.4.1** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas

funções;

5. verificar a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;

7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "xiv" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

9. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observado o disposto nas Cláusula 2.4 e 3.8 acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

10. solicitar, quando considerar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

11. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

12. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9;

13. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

14. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes

para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;

(j) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e

(k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.

15. disponibilizar o relatório de que trata a alínea "xiv" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora na sua página na rede mundial de computadores;

16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;

17. fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura de Emissão, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora; e

18. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora, aos titulares das Debêntures e à própria Emissora através de seu website.

**8.4.2** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

## **8.5 Remuneração do Agente Fiduciário**

**8.5.1** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

1. receberá uma remuneração, conforme abaixo:

(a) pelos serviços prestados de Agente Fiduciário, serão devidas (i) parcela de implantação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura da presente Escritura de Emissão, e (ii) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que primeiro pagamento deverá ser realizado nas mesmas datas do pagamento (i) acima, nos anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas. A primeira parcela anual referente aos honorários devidos pelos serviços de Agente Fiduciário, acima descrita, será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;

(b) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas à Oliveira Trust, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Oliveira Trust, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os

eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(c) no caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(d) as parcelas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão;

(e) as parcelas citadas no item acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

(f) os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;

(g) a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;

(h) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários

advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(i) será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e

(j) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N.º01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício;

(k) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(l) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de renúncia à sua função.

2. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega dos Documentos Comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(c) viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(d) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;

(e) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;

(f) poderá, em caso de inadimplência da Companhia e/ou das Fiadoras no pagamento dos honorários do Agente Fiduciário e das despesas, inclusive a que se refere o inciso 2 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

(g) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso "f" acima será acrescido à dívida da Emissora e das Fiadoras, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

## **9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se, de forma presencial ou de modo parcial ou exclusivamente digital, em assembleia geral de debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), caso aplicável, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

**9.1.1** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

## **9.2 Convocação e Instalação**

**9.2.1** A Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

**9.2.2** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, se dará mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes no jornal "O Dia" ("**Jornal de Divulgação**"), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.2.3** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 08 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

**9.2.4** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.2.5** A Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

## **9.3 Mesa Diretora**

**9.3.1** À presidência e à secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas da respectiva Série ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **9.4 Quórum de Deliberação**

**9.4.1** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não.

**9.4.2** Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação

de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "**Debêntures em Circulação Primeira Série**" todas as Debêntures da Primeira Série, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**9.4.3** Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "**Debêntures em Circulação Segunda Série**" todas as Debêntures da Segunda Série, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**9.4.4** Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "**Debêntures em Circulação**" as Debêntures em Circulação Primeira Série e as Debêntures em Circulação Segunda Série, quando consideradas em conjunto.

**9.4.5** Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em conjunto, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

**9.4.6** As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta Escritura de Emissão das Debêntures, (ii) do resgate total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e/ou (iii) dos Eventos de Inadimplemento, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação de ambas as séries.

**9.4.7** As hipóteses de alteração (i) da Remuneração especificamente para as Debêntures da Primeira Série (exceto para a situação prevista na Cláusula 4.11.8 acima), (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração especificamente para as Debêntures da Primeira Série, (iii) da Data de Vencimento especificamente para as

Debêntures da Primeira Série, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Primeira Série; e/ou (v) modificação da Cessão Fiduciária da Primeira Série; dependerão da aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação Primeira Série.

**9.4.8** As hipóteses de alteração (i) da Remuneração especificamente para as Debêntures da Segunda Série (exceto para a situação prevista na Cláusula 4.11.8 acima), (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração especificamente para as Debêntures da Segunda Série, (iii) da Data de Vencimento especificamente para as Debêntures da Segunda Série, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da Segunda Série; e/ou (v) modificação da Cessão Fiduciária da Segunda Série dependerão da aprovação de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação Segunda Série.

**9.4.9** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

**9.4.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas das respectivas séries, as informações que lhe forem solicitadas.

**9.4.11** As deliberações tomadas pelos Debenturistas das respectivas séries, em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

## **10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

**10.1** A Emissora e as Fiadoras, neste ato, declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, que, conforme aplicável:

1. com relação à Emissora, é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
2. com relação às Fiadoras, são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

3. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

4. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros (inclusive credores), à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e de terceiros (inclusive credores) necessários para tanto, atestando para todos os fins que a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária são válidos e serão exequíveis contra a Emissora;

5. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

6. observa e cumpre o disposto em seus documentos constitutivos ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;

7. os recebíveis que serão depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável, oriundos dos contratos mantidos pela Emissora com prestadores de serviço, objeto da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos para terceiros;

8. para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-1, do Código Civil, os bens/direitos dados em garantia no âmbito dos instrumentos de garantias não representam bens de capital e/ou bens essenciais da Emissora, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, sendo certo que a Emissora não pleiteará ou de qualquer outra forma discutirá, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Cessão Fiduciária;

9. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão Fiduciária, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora, as Fiadoras e/ou as sociedades de seu Grupo

Econômico, conforme aplicável, seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, as Fiadoras (e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, conforme aplicável) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras (e/ou as sociedades de seu Grupo Econômico, conforme aplicável) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

10. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, com exceção dos registros e formalidades previstos na Cláusula 2 desta Escritura;

11. tem as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, que sejam necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção;

12. as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira da Emissora e das Fiadoras naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras de forma consolidada;

13. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

14. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

15. está cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, ressalvados os casos em que, (a) de boa-fé, esteja sendo discutida a aplicabilidade da lei, norma ou determinação nas esferas administrativa

e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

16. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;

17. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

18. cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão nos termos aqui previstos;

19. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Cessão Fiduciária em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são/serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que são/serão prestadas;

20. (i) inexistente qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possam invalidar, anular ou afetar a presente Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou causar qualquer Efeito Adverso Relevante, e (ii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;

21. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, estando atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações necessários para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

22. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão Fiduciária constituem/constituirão obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora e das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

23. a celebração desta Escritura e dos Contratos de Cessão Fiduciária não

caracterizam (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

24. cumpre, faz com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram e envidam os melhores esforços para fazer com que respectivos Representantes, quando agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico, cumpram a Legislação de Proteção Social;

25. cumpre, faz com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram e envidem seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos Representantes, quando agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico, cumpram a Legislação Socioambiental, exceto (a) as disposições questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

26. cumpre, faz com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram e envidem seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos Representantes cumpram, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou suas respectivas controladas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como acerca de lavagem de dinheiro na forma das Leis Anticorrupção, por si; e

27. cumpre, faz com que as sociedades de seu Grupo Econômico cumpram e envidem seus melhores esforços para fazer com que seus Representantes cumpram, quando agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si, pelas sociedades de seu Grupo Econômico e Representantes, conforme o caso, quando agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou das sociedades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, e envidam seus melhores esforços para que seus subcontratados e fornecedores, quando agindo em nome e benefício da Emissora, das Fiadoras e/ou suas respectivas controladas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas e dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura de Emissão e abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou

estrangeira.

**10.2** Entende-se por Efeito Adverso Relevante qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito: (i) na situação (econômica, reputacional ou financeira) da Emissora e/ou das Fiadoras, ou nos seus negócios, e/ou resultados operacionais, conforme aplicável; e/ou (ii) nos poderes ou na capacidade econômico-financeira da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer documento relativo à Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**").

**10.3** A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**10.4** A Emissora e as Fiadoras se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

**10.5** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4 acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **11.1 Comunicações**

**11.1.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora e Fiadoras:**

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

São Paulo – SP CEP 05425-020

At.: Guilherme Netto e Jurídico

E-mail: [guilherme.netto@alpersegueros.com.br](mailto:guilherme.netto@alpersegueros.com.br) / [juridico@alpersegueros.com.br](mailto:juridico@alpersegueros.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

São Paulo – SP CEP 05425-020

At: Ana Eugênia de Jesus Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação)  
/ [vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**Para o Agente de Liquidação**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

São Paulo – SP CEP 05425-020

A/C.: Sr. Alcides Fuertes Junior

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br)

**Para Escriturador:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,

São Paulo – SP CEP 05425-020

A/C.: Sra. Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br)

**11.1.2** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

**11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, às

Fiadoras, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

**11.4** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização da Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Oferta e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.5** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.5.1** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **11.6 Outras Disposições**

**11.6.1** Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

**11.6.2** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**11.6.3** Sem prejuízo de obtenção de autorização prévia dos Debenturistas, conforme aplicável, a Emissora e as Fiadoras desde já garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas por eventual sociedade que as sucederem a qualquer título.

**11.6.4** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.6.5** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**11.6.6** Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**11.6.7** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.6.8** Correrão por conta da Emissora e das Fiadoras todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures

e/ou da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou à Cessão Fiduciária.

**11.6.9** Caso esta Escritura de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, est Escritura de Emissão, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

#### **11.7 Lei Aplicável**

**11.7.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.8 Foro**

**11.8.1** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 11 de agosto de 2025.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.")

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

*Emissora*

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Agente Fiduciário*

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**ALPER TECH LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**ALPER RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

## **ANEXO I**

1. Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A  
Nº do contrato: 510.200.070  
Nome da operação: BB capital de giro digital  
Data do Contrato: 10/05/2025  
Data de Vencimento: 20/04/2027  
Prazo de resgate: até um dia útil da data da integralização.
  
2. Instituição Financeira: Itaú Unibanco S.A.  
Nº do contrato 1: 100123080001400 - Início: 10/08/2023 Fim: 10/08/2026  
Nº do contrato 2: 100124030004000 - Início: 19/03/2024 Fim: 19/03/2027  
Nº do contrato 3: 100124100004400 - Início: 10/10/2024 Fim: 11/10/2027  
Prazo de resgate: até um dia útil da data da integralização.

## ANEXO II

<b>Parcela</b>	<b>Pagamento da Remuneração</b>
1º	20/9/2025
2º	20/10/2025
3º	20/11/2025
4º	20/12/2025
5º	20/1/2026
6º	20/2/2026
7º	20/3/2026
8º	20/4/2026
9º	20/5/2026
10º	20/6/2026
11º	20/7/2026
12º	20/8/2026
13º	20/9/2026
14º	20/10/2026
15º	20/11/2026
16º	20/12/2026
17º	20/1/2027
18º	20/2/2027
19º	20/3/2027
20º	20/4/2027
21º	20/5/2027
22º	20/6/2027
23º	20/7/2027
24º	20/8/2027
25º	20/9/2027
26º	20/10/2027
27º	20/11/2027
28º	20/12/2027
29º	20/1/2028
30º	20/2/2028
31º	20/3/2028
32º	20/4/2028
33º	20/5/2028
34º	20/6/2028
35º	20/7/2028
36º	20/8/2028
37º	20/9/2028
38º	20/10/2028
39º	20/11/2028
40º	20/12/2028
41º	20/1/2029
42º	20/2/2029

43º	20/3/2029
44º	20/4/2029
45º	20/5/2029
46º	20/6/2029
47º	20/7/2029
48º	20/8/2029
49º	20/9/2029
50º	20/10/2029
51º	20/11/2029
52º	20/12/2029
53º	20/1/2030
54º	20/2/2030
55º	20/3/2030
56º	20/4/2030
57º	20/5/2030
58º	20/6/2030
59º	20/7/2030
60º	20/8/2030

<b>Amortização</b>	<b>Percentual de Amortização</b>
20/9/2027	2,7777%
20/10/2027	2,8571%
20/11/2027	2,9411%
20/12/2027	3,0303%
20/1/2028	3,1250%
20/2/2028	3,2258%
20/3/2028	3,3333%
20/4/2028	3,4482%
20/5/2028	3,5714%
20/6/2028	3,7037%
20/7/2028	3,8461%
20/8/2028	4,0000%
20/9/2028	4,1666%
20/10/2028	4,3478%
20/11/2028	4,5454%
20/12/2028	4,7619%
20/1/2029	5,0000%
20/2/2029	5,2631%
20/3/2029	5,5555%
20/4/2029	5,8823%
20/5/2029	6,2499%
20/6/2029	6,6666%
20/7/2029	7,1428%
20/8/2029	7,6923%
20/9/2029	8,3333%
20/10/2029	9,0909%

20/11/2029	10,0000%
20/12/2029	11,1111%
20/1/2030	12,5000%
20/2/2030	14,2857%
20/3/2030	16,6666%
20/4/2030	20,0000%
20/5/2030	25,0000%
20/6/2030	33,3333%
20/7/2030	50,0000%
20/8/2030	100,0000%

## ANEXO III

### Apuração dos Demonstrativos Financeiros

Anualmente, com base em 31 de dezembro de cada ano, será feita a Apuração dos Demonstrativos Financeiros, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do respectivo exercício fiscal. A Alper deverá:

- (i) Manter a razão entre o índice de Dívida Líquida + Sellers Finance e EBITDA Ajustado igual ou inferior a 3,5x durante toda a vigência deste Contrato; e
- (ii) Manter a razão do índice de Dívida Líquida e EBITDA Ajustado igual ou inferior a 2,5x durante toda a vigência deste Contrato;

ONDE:

#### **DÍVIDA LÍQUIDA:**

- (+) Dívidas com instituições financeiras
- (+) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida
- (+) Mútuos a pagar
- (+/-) Saldo líquido de operações de derivativos
- (-) Disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

**SELLERS FINANCE:** Soma de valores a pagar para os antigos proprietários ou quotistas (com relação à parte adquirida, no caso de aquisição parcial), em dia ou em atraso, decorrentes da aquisição de outras empresas ou carteiras de clientes.

#### **EBITDA AJUSTADO:**

- (+/-) Lucro/Prejuízo líquido
- (+) IRPJ e CSLL
- (+/-) Despesa/Receita financeira líquida
- (+) Depreciações, amortizações e exaustões
- (+/-) Perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial (ou dividendos recebidos)
- (+) Despesas não-caixa com Programas de Incentivo de Longo Prazo (ex. Stock Options)
- (+) Despesas de M&A
- (+) Efeitos não recorrentes/não operacionais
- (-) EBITDA Contábil gerado pelas aquisições realizadas no ano corrente
- (+) EBITDA Anualizado M&As

Para o cálculo do "EBITDA Anualizado M&As", será considerado, para cada empresa adquirida no ano corrente, o EBITDA contábil referente ao período de 12 meses mais recente disponível no relatório de due diligence da referida aquisição. Para aquisições com EBITDA superior a R\$5 MM, o relatório de due diligence deverá necessariamente ter sido elaborado por empresa independente.

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 13º andar, Parte, Pinheiros CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 11.721.921/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300442377, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.4. do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Alper Consultoria e Corretora De Seguros S.A.*”, conforme relatório encaminhado em anexo:

Resumidamente:

<b>Percentual dos Recursos Utilizados</b>	<b>Valor Destinado</b>
[ ]%	R\$ [ ]
<b>Valor Total</b>	R\$ [ ]

São Paulo, [ ] de [ ] de [ ].

**ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: